



LEI Nº 3.639, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE JETON PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Para os servidores que tenham sido designados através de ato formal para participar da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, será efetuado o pagamento de jeton, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º O membro da Comissão de Licitação receberá o valor correspondente a R\$ 224,58 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), a título de jeton, pela participação e desenvolvimento de atividades na reunião da Comissão de Licitação.

Parágrafo único - O valor da jeton estabelecido no caput será reajustado anualmente, na mesma oportunidade e pelos mesmos índices de reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º O pagamento do jeton fica limitado a 2 (duas) participações mensais nas reuniões da Comissão de Licitação.

Art. 4º Somente fará jus à percepção do jeton o membro da Comissão de Licitação nomeado na condição de titular ou que, por impedimento deste, venha a exercer a titularidade no processo, hipótese em que, ao titular não caberá o pagamento.



Art. 5º Para a caracterização da participação de que trata o caput, deverá ser comprovada a presença efetiva na reunião de Comissão de Licitação, mediante a apresentação da ata de reunião, onde conste registrada a participação do servidor com sua respectiva assinatura.

Art. 6º Ao término do mês correspondente, o Presidente da Comissão de Licitação encaminhará memorando ao Presidente do Legislativo, com relatório específico contendo as atas das reuniões realizadas, bem como a comprovação da presença dos membros, para o fim de proceder-se ao pagamento da jeton.

Parágrafo único – O memorando citado no caput deverá ter uma cópia afixada no Mural da Câmara de Vereadores e publicado no site oficial da Câmara de Vereadores, para fins de transparência.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES;

339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 3.279/2014.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Aline Grandini Jarces

Secretária Municipal de Infraestrutura e Administração

PUBLICADO NO D.O.M./SJ

EM: 11 / 04 / 2018

Edição nº 581 /